

**Previner**  
CONSULTORIA

**LIVE**

**Live no Youtube!!**

DIA 06 DE AGOSTO ÀS 10:00H NO CANAL  
DA PREVNER CONSULTORIA

**"Viabilidade legal e  
jurídica de repasses  
de recursos  
financeiros públicos  
da Saúde para as ILPIs  
beneficentes"**

**Dr. Cláudio Stucchi**

ADVOGADO ESPECIALISTA / CONSULTOR DE ILPIS



**Dr. Cláudio Stucchi**

## Cláudio Stucchi

**Advogado especialista em Políticas Públicas de  
Assistência Social e Direito da Pessoa Idosa;  
Técnico em Contabilidade;  
Consultor de ILPI's e de OSC's;  
Fundador da “Previner Consultoria”.**



[www.previner.com](http://www.previner.com)

**Previner**  
CONSULTORIA

# Por quê as ILPIs possuem profissionais da área da saúde?

- ▶ Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:
  - VIII - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- ▶ Fundamentação legal:
  - Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)

- ▶ **RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005**
- ▶ 5.2.1 - A instituição deve elaborar, a cada dois anos, um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com o gestor local de saúde.



## Dado interessante...

O Ministério da Saúde, por meio da Resolução nº 2.528/2006, que aprovou a **Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa**, reconhece a fragilidade da pessoa idosa institucionalizada:

# Dado interessante...

Considera-se idoso frágil ou em situação de fragilidade aquele que: vive em ILPI, encontra-se acamado, esteve hospitalizado recentemente por qualquer razão, apresenta doenças sabidamente causadoras de incapacidade funcional – acidente vascular encefálico, síndromes demenciais e outras doenças neurodegenerativas, etilismo, neoplasia terminal, amputações de membros –, encontra-se com pelo menos uma incapacidade funcional básica, ou viva situações de violência doméstica. Por critério etário, a literatura estabelece que também é frágil o idoso com 75 anos ou mais de idade. Outros critérios poderão ser acrescentados ou modificados de acordo com as realidades locais.

# Natureza híbrida das ILPIs

Pode-se afirmar que a ILPI é uma instituição de característica **sócio-sanitária**.

**Híbrida:** de Assistência Social e de Saúde.

# Natureza híbrida das ILPIs

## Assistência Social na ILPI:

Cuidados de higiene pessoal;

Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários;

Hotelaria (moradia, refeições, limpeza e lavanderia);

Passeios, viagens;

Psicologia;

Serviço Social.



# Natureza híbrida das ILPIs

## Saúde na ILPI:

Administração de medicamentos;

Atendimento Médico;

Cuidadores;

Cuidados Paliativos;

Enfermagem;

Fisioterapia;

Nutrição;

Terapia Ocupacional

# Acolhimento – Vedações Legais impostas à ILPI

- ▶ Não será permitido o acolhimento de: pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou [com comprometimento cognitivo.](#)
- ▶ *Fundamentos Legais: Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (§ único do artigo 4º - Lei da Política Nacional do Idoso); Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019 (artigo 19).*

## *Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019*

- ▶ Art. 19. Fica proibida a permanência em **instituições asilares, de caráter social**, de pessoas idosas que tenham doenças que exijam **assistência médica permanente ou assistência de enfermagem intensiva**, cuja falta possa agravar ou pôr em risco a sua vida ou a vida de terceiros.

*Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (§ único do artigo 4º - Lei da Política Nacional do Idoso)*

- ▶ **Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.**

## Exceção à Vedação!

- ▶ Artigo 20. Para implementar as condições estabelecidas no art. 19, as instituições asilares poderão firmar contratos ou convênios com o sistema de saúde local.
- ▶ *Fundamento Legal: Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019.*

*Lei 10.216, de 04 de junho de 2001 (§ único do artigo 2º e § 3º do artigo 4º - Lei de Proteção e de Direitos das Pessoas Portadoras de Transtornos Mentais - Lei da Reforma Psiquiátrica)*

- ▶ § 3º É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais **em instituições com características asilares**, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no § 2º e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º.

## **Perfil “extraordinário” de usuários, encaminhados pelo CREAS, MP e Poder Judiciário**

- ▶ Pessoas com menos de 60 anos;
- ▶ Pessoas com patologias demenciais graves;
- ▶ Pessoas altamente debilitadas que recebem alta hospitalar (UTI) - cuidados paliativos (dependentes em grau III).

## Injustiça!

- ▶ Os serviços de atenção primária de saúde que as ILPIs ofertam às pessoas idosas atendidas **não são cofinanciados pelo Município!**
- ▶ Os acolhimentos extraordinários e idosos no grau III de dependência, estão sendo “diluídos” **nos valores das parcerias** (termo de colaboração / termo de fomento)!



## **Valores “per capita” repassados pelos Municípios às ILPIs beneficentes em 2019 – Recursos Públicos da Assistência Social:**

- ▶ Bebedouro/SP: R\$ 741,28
- ▶ Descalvado/SP: R\$ 798,39
- ▶ Itaberá/SP: R\$ 562,50
- ▶ Martinópolis/SP: R\$ 846,15
- ▶ Piraju/SP: R\$ 91,50
- ▶ Ribeirão do Pinhal/PR: R\$ 73,00
- ▶ São Miguel Arcanjo/SP: R\$ 410,02

## **Valores “per capita” repassados pelos Municípios às ILPIs beneficentes em 2019 – Recursos Públicos da Assistência Social:**

- ▶ Bandeirantes/PR: R\$ 1.072,00
- ▶ Pouso Alegre/MG: R\$ 151,52
- ▶ Itatiba/SP: R\$ 142,22
- ▶ Camboriú/SC: R\$ 3.953,49
- ▶ Ibiraci/MG: R\$ 1.000,00
- ▶ Aracruz/ES: R\$ 416,67

## Reflexão:

**"As ILPIs  
beneficentes há  
muitos anos  
prestam serviços  
de saúde aos  
idosos internos,  
sem receber  
nenhum centavo  
da Saúde Pública.**



---

- DR. CLÁUDIO STUCCHI

## Constatação...

- ✓ As ILPIs beneficentes ofertam cuidados de saúde primária às pessoas idosas assistidas.
- ✓ Prestam os serviços que o “Programa de Saúde da Família - PSF” deveria prestar.
- ✓ **SEM RECEBER NENHUM CENTAVO POR ISSO!**

## **O que a Secretaria Municipal de Saúde alega:**

- ✓ **Não podemos repassar recursos da Saúde para uma Entidade de Assistência Social.**
- ✓ **A ILPI faz parte da Rede do SUAS.**
- ✓ **A ILPI não pode ser cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).**

## A ILPI poderá responder:

- ✓ As APAES recebem recursos da Saúde!!!
- ✓ A ILPI é uma instituição de característica híbrida (Assistência Social e Saúde).
- ✓ Há viabilidade jurídica e legal para a Saúde repassar recursos financeiros públicos municipais à ILPI, desde que esta possua profissionais da área da Saúde, bem como o Plano Integral de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa (exigido pela RDC nº 283/2005). **Elaboramos um Parecer Fundamentado!**
- ✓ A ILPI pode se cadastrar no CNES como Estabelecimento de Interesse da Saúde.

## Casos de Sucesso:

- ✓ O **Lar São Vicente de Paulo de Itapetininga/SP**, em janeiro de 2015 foi a primeira ILPI no Brasil a celebrar uma parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.
- ✓ Valor mensal: R\$ 83.000,00
- ✓ Valor anual: 996.000,00
- ✓ Objeto do cofinanciamento: custos das auxiliares de lavanderia, auxiliares de limpeza, enfermeira, auxiliares de enfermagem, cuidadores, técnicas de enfermagem, fisioterapeuta, motoristas, nutricionista e terapeuta ocupacional

## Casos de Sucesso:

- ✓ O **Lar da Caridade de Vinhedo/SP** começou a receber recursos da Secretaria Municipal de Saúde, em janeiro de 2017.
- ✓ Valor mensal: R\$ 18.000,00
- ✓ Valor anual: 216.000,00
- ✓ Objeto do cofinanciamento: custos das técnicas de enfermagem, enfermeira, fisioterapeuta, médico geriatra e nutricionista.



## Casos de Sucesso:

- ✓ O **Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba/SP** começou a receber recursos da Secretaria Municipal de Saúde, em janeiro de 2019.
- ✓ Valor mensal: R\$ 4.277,52
- ✓ Valor anual: R\$ 18.000,00
- ✓ Objeto do cofinanciamento: custo da enfermeira responsável técnica (RT).

## **Providências Necessárias:**

- ✓ **Elaboração de Plano de Trabalho com mapeamento e codificação de todos os procedimentos de saúde, conforme dispõe o SUS.**
- ✓ **Homologação do Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal de Saúde.**
- ✓ **Articulação com o Ministério Público.**
- ✓ **Articulação com o Poder Legislativo Municipal (Câmara dos Vereadores).**
- ✓ **Assessoria Jurídica especializada.**

## Resultados Positivos:

- ✓ O Lar São Vicente de Paulo de Itapetininga/SP obteve a renovação do CEBAS em 2019.
- ✓ Análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem nenhuma ressalva ou apontamento negativo, desde 2016!
- ✓ Celebração de Aditivo com o Município, de 2016 a 2020!

## **Em breve publicaremos:**

- ✓ **Um artigo jurídico que abordará a reclassificação das pessoas idosas dependentes (grau III) conforme dispõe a complexidade de cuidados estabelecida pela Enfermagem Gerontológica.**
- ✓ **Essa reclassificação adotará uma graduação do grau III com limitação e vedação, à luz da Enfermagem. Haverá desse modo a possibilidade de atualização e revisão dos protocolos de acolhimento institucional inseridos nos Regimentos Internos das ILPIs.**
- ✓ **A reclassificação facilitará o entendimento do CREAS, da SMAS, do CMI, do Ministério Público e do Poder Judiciário.**

# Contatos:

**Email:** [claudio@previner.com](mailto:claudio@previner.com)

**Fone – escritório: (15) 3537-1070**

